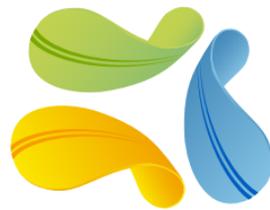


**Informativo Plano AGROPREV, CD
RUMOS, DUPREV CD.**



RUMOS

O Regime de Tributação dos Planos de Previdência Complementar deverá ser escolhido pelos próprios participantes

Em 29/12/2004, foi criada a lei nº 11.053, que dá aos participantes de planos de previdência complementar dos tipos Contribuição Definida e Contribuição Variável (situação dos planos, AGROPREV, CD RUMOS E DUPREV CD) a prerrogativa de escolher de que forma os recursos acumulados em seus planos serão tributados, a partir do momento em que o benefício de aposentadoria ou resgates começarem a lhes ser concedidos.

Os participantes dos planos AGROPREV, CD RUMOS E DUPREV CD, inclusive aqueles que já optaram pelo regime de tributação no momento da adesão e antes de 10/01/2024, poderão fazer ou exercer novamente a escolha até o momento da solicitação do benefício de aposentadoria ou resgate e informar se querem ficar submetidos ao regime progressivo, cuja alíquota varia de 0% a 27,5%, dependendo dos valores dos benefícios de aposentadoria ou resgate, ou se desejam aderir ao regime regressivo, em que a alíquota decrescerá de 35% a 10%, quanto mais tempo os recursos permanecerem no plano.

Independentemente da opção pelo regime tributário, durante o período de acumulação, os rendimentos financeiros não são tributados pelo Imposto de renda. Isso significa que esses recursos continuam a fazer parte dos fundos e a gerar rentabilidade e, conseqüentemente, benefícios.

Regime Progressivo - Ano Calendário 2024		
Benefício/Resgate (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 2.259,00	Isento	0
De 2.259,01 até 2.828,65	7,5%	R\$ 169,44
De 2.828,66 até 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4664,68	27,5%	R\$ 896,00

Os resgates relativos aos participantes que não optarem pelo regime regressivo são tributados na fonte em 15% do seu valor, a título de antecipação do Imposto de Renda. O acerto deve ser feito na declaração de ajuste anual.

Regime Regressivo (novo)	
Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota incidente na fonte
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos, mas inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos, mas inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos, mas inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos, mas inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Atenção: o imposto calculado segundo este regime é **definitivo e não permite deduções ou créditos**, ou seja, não há ajuste a ser feito na declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Resumindo...

Participantes dos Planos, AGROPREV, CD RUMOS E DUPREV CD : poderão fazer a escolha até o momento da solicitação do benefício de aposentadoria ou resgate. **Tributação incidente sobre os rendimentos financeiros durante o período de acumulação dos recursos:** não existe.

Importante: A opção pelo regime de tributação é definitiva, caso o participante não formalize a opção ficará sob as regras do regime progressivo.

Com a aprovação da Lei 14.803 de 10 de janeiro de 2024, o prazo para fazer a escolha do regime de tributação passou a ser até o momento da solicitação do benefício de aposentadoria ou resgate.

Os participantes que fizeram a opção pelo regime de tributação antes de 10/01/2024 poderão exercer novamente a opção conforme o prazo definido na Lei 14.803.

Regime Progressivo

- Recebimento de benefícios (aposentadorias normal, por invalidez e pensão por morte).
 - IR na fonte mensal, com ajuste na declaração anual.
- Resgates de qualquer valor.
 - IR na fonte de 15%, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual.

Regime Regressivo

- Recebimento de benefícios e resgates de qualquer valor.
 - Tributação definitiva, por alíquota decrescente, conforme período de acumulação (35% a 10%).
 - Sem a possibilidade de ajuste na declaração anual.
 - A criação de um regime regressivo demonstra que o Governo Federal incentiva os investimentos de longo prazo.

O conceito de alíquotas regressivas é uma opção tanto para os participantes dos planos de previdência complementar fechada dos tipos Contribuição Definida (RUMOS) e Contribuição Variável como de previdência complementar aberta (PGBLs), ajudando o poupador a garantir sua renda após aposentadoria.

No caso da previdência complementar, a escolha fica a critério dos participantes.

O que é um plano de Contribuição Definida?

É um plano no qual as contribuições do participante e as da empresa já estão predeterminadas. Porém, o valor do benefício não está definido de antemão e dependerá do saldo acumulado em nome do participante no momento da aposentadoria, do tempo de acumulação dos recursos e da rentabilidade registrada durante o período de participação no plano.

Informações importantes sobre o tempo de acumulação para quem escolher o regime regressivo

Em 23 de março de 2005, a Secretaria da Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 524, em conjunto com a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Para os planos de previdência complementar

com formas de recebimento de características iguais às previstas no regulamento dos planos AGROPREV, CD RUMOS e DUPREV CD, será adotado um sistema assemelhado ao PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Ou seja, o prazo de acumulação, para fins de definição de alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição, até a data do respectivo pagamento. Se este intervalo de tempo for de no mínimo 10 anos, a alíquota será de 10%. Se for menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação em questão for igual ou inferior a 2 anos.

Veja as simulações a seguir

Apresentamos alguns exemplos de cálculo de Imposto de Renda, considerando os dois regimes de tributação. Trata-se de meras estimativas, porque o valor exato do montante que deverá ser pago a título de Imposto de Renda no regime progressivo dependerá do fato de o participante ter ou não outras fontes de renda e outras deduções a fazer.

Portanto, os números a seguir servem apenas para fornecer uma noção das opções, uma vez que, na prática, poderão ser diferentes dos mostrados, dependendo das particularidades de cada contribuinte.

Renda mensal ou pagamento único	Regime progressivo		Regime regressivo (nova) – Supondo a 1ª parcela do recebimento					
	Sem dependentes	Com 2 dependentes	Até 2 anos	De 2 a 4 anos	De 4 a 6 anos	De 6 a 8 anos	De 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
500	-	-	175	150	125	100	75	50
1.000	-	-	350	300	250	200	150	100
2.000	-	-	700	600	500	400	300	200
3.000	68,56	11,68	1.050	900	750	600	450	300
4.000	237,23	151,91	1.400	1.200	1.000	800	600	400
5.000	479,00	374,73	1.750	1.500	1.250	1.000	750	500
10.000	1.854,00	1.749,73	3.500	3.000	2.500	2.000	1.500	1.000
20.000	4.604,04	4.499,73	7.000	6.000	5.000	4.000	3.000	2.000
50.000	12.854,00	12.749,73	17.500	15.000	12.500	10.000	7.500	5.000
100.000	26.604,00	26.499,73	35.000	30.000	25.000	20.000	15.000	10.000

Abatimento por dependente – 2024 : R\$ 189,59

Valores expressos em R\$

Pela tabela acima, uma pessoa que viesse a receber um benefício mensal de R\$ 10.000,00 pagaria um Imposto de Renda hipotético de R\$ 1.854,00 por mês, caso escolhesse o regime progressivo e não tivesse dependentes, e de R\$ 1.749,73, se optasse pelo mesmo regime, mas contasse com dois dependentes.

Escolhendo o regime regressivo, essa pessoa só passaria a ter vantagem fiscal se os seus recursos fossem acumulados no plano por mais de oito anos. Se o prazo de acumulação fosse superior a oito anos, por exemplo, o valor do Imposto de Renda mensal seria de R\$ 1.500,00.

Lembre-se, no entanto, que as situações descritas aqui são hipotéticas e dependerão de vários outros fatores para serem concretizados, na prática.

Escolha pelo Regime Regressivo precisa ser formalizada para valer

Os participantes que optarem pelo regime regressivo a partir de 10/01/2024, a decisão, conforme determina a lei, será irrevogável e irretratável. Os participantes que optaram pelo regime regressivo antes de 10/01/2024 poderão exercer novamente a opção conforme o prazo definido na Lei 14.803, neste caso a opção será irrevogável e irretratável. Sendo assim, se o participante que optou ou exerceu novamente a opção pelo regime regressivo após 10/01/2024, por exemplo, desligar-se da empresa patrocinadora e optar por transferir os recursos do plano AGROPREV, CD RUMOS ou DUPREV CD, para um novo plano de previdência complementar corporativo ou individual, deverá consultar a nova entidade sobre a tratativa dada para a opção do regime regressivo em caso de portabilidade, isto porque a legislação é muito nova e ainda aguarda esclarecimentos da Receita Federal sobre este tema.

Saiba como fazer sua opção

O termo de Opção por meio do qual você fará a escolha pelo regime tributário no plano AGROPREV, CD RUMOS DUPREV CD, será

disponibilizado no momento da solicitação do benefício de aposentadoria ou resgate. As suas escolhas deverão ser feitas com base no que determina a legislação atual. nada impede, no futuro, que uma nova lei modifique as características dos regimes tributários e as alíquotas em vigor.

Pense bem antes de tomar sua decisão!

A lei foi alterada para permitir ao participante fazer a opção no momento da solicitação do benefício de aposentadoria ou resgate e este é o momento ideal para fazer a sua escolha, pois, você terá as informações necessárias para simular o regime mais favorável. Antes de fazer a sua escolha, é importante que você reserve algumas horas para pensar em diversas situações possíveis. O exercício, embora difícil, é muito importante: afinal de contas ele poderá ter um impacto positivo ou não sobre os recursos acumulados no plano AGROPREV, CD RUMOS ou DUPREV CD. Leia as perguntas e procure refletir a respeito.

- Por quanto tempo os recursos ficaram aplicados no plano?
- Qual tipo de declaração de Imposto de Renda você faz? Simplificada ou completa?

- Qual a sua percepção sobre os seus planos? São benefícios de longo prazo, para serem usufruídos apenas na aposentadoria? Ou são apenas investimentos financeiros, sendo que você gostaria de ter acesso aos recursos neles acumulados tão logo quanto possível para adquirir bens, saldar dívidas etc.?

- Você teria disciplina ou condições financeiras para preservar os recursos intocáveis em um plano de previdência complementar pelo tempo necessário, até poder usufruir das faixas atraentes do ponto de vista fiscal?

- Você já fez simulações sobre os valores de imposto de renda considerando o seu rendimento total? Pelo regime progressivo, qual seria o impacto tributário no valor do benefício/resgate? E pelo regime regressivo? Lembre-se que resgates e benefícios de valores inferiores a R\$ 2.259,20 estão isentos do pagamento de Imposto de Renda, conforme as regras do regime progressivo em vigor em ano calendário 2024.

Estas são apenas algumas perguntas para estimular as suas reflexões sobre o assunto. muitas outras poderão ser feitas. O mais importante é que você reserve algumas horas para tomar sua decisão, se você tem outras reservas financeiras para recorrer em casos de emergência, se o plano AGROPREV , CD Rumos

ou DUPREV CD, é a sua única forma de poupança atual, se de fato há condições objetivas para que você venha a aproveitar as possíveis vantagens oferecidas pelo regime regressivo etc. Invista algum tempo para pensar no assunto, converse com as pessoas que poderão sofrer o impacto da sua decisão e só então formalize a sua escolha, porque ela será, por força da legislação, definitiva.

Fale Conosco

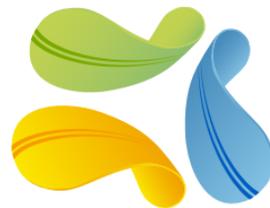
Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues 939,
8º andar – sala 839 – Torre Jacarandá Tamboré,
Barueri/SP – CEP 06460-040

Tel.: 11 3132-0741

WhatsApp.: 11 94367-0410

E-mail: atendimento@rumosprevidencia.com.br

Site: www.rumosprevidencia.com.br



RUMOS